

LEI N. 10.320, DE 6 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo fornecer Chip de Internet aos estudantes da rede municipal em situação de vulnerabilidade.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado Executivo fornecer Chip de Internet aos estudantes da rede municipal em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O público-alvo prioritário são os estudantes da rede municipal tanto de escolas regulares do período diurno quanto noturno, inscritos no Cadastro Único.

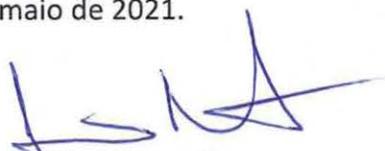
Art. 3º Os alunos poderão manifestar interesse nas escolas onde estão matriculados.

Art. 4º O Chip deverá estar vinculado apenas a serviços de dados para acesso à internet móvel, não abrangendo outros serviços.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São José dos Campos, 6 de maio de 2021.


Felício Ramuth
Prefeito


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Educação e Cidadania

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Antero Alves Baraldo
Secretário de Apoio Social ao Cidadão



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 163/2021, de autoria do Vereador Marcão da Academia)